

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90217/2024

EDITAL SEI Nº 0021593193/2024 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

Pedido de Esclarecimento 5 - Recebido em 20 de junho de 2024, às 12h07min.

Questionamento 01: "(RESOLUÇÃO): RESOLUÇÃO DEVER SER HD 1280 X 720, NO MÍNIMO Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas dos itens de projetores e observamos a exigência de resolução: Dever ser HD 1280 x 720, no mínimo, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores de entrada comercializados, e observamos que a maioria possui 1024 x 768 (XGA) e suporta a resolução 1920 x 1080. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que projetores com resolução FULL HD possuem valor mais elevado que os demais, o que poderia ferir com o princípio da economicidade e conseqüentemente uma restrição ao mesmo. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos projetores com resolução 1024 x 768 (XGA) e suporta a resolução 1920 x 1080 o mesmo será aceito e suprirá as necessidades do órgão demandante. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme manifestação Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0021781403/2024 - SAS.UAF.ATI: "O entendimento está incorreto. Como informado no item 1.3 do Padrão de Especificação Técnica, a resolução deve ser HD 1280 x 720, no mínimo."

Questionamento 02: "(ZOOM): ZOOM DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1.1:1 MANUAL (ÓPTICO); Após a análise do edital, observamos a exigência de especificação de Zoom Deverá possuir no mínimo 1.1:1 manual (óptico). Atualmente, existem no mercado duas opções de zoom, tanto um quanto o outro possui vantagens e desvantagens, escolher entre eles é uma questão bastante pessoal. Se a sua necessidade é ter um equipamento leve e versátil, o zoom digital pode até ser uma opção, já que ele não vai te deixar na mão para tirar fotos mais simples. Em situações profissionais, entretanto, o projetor com zoom óptico é muito mais apropriada. Proporciona melhores imagens, aproveitamento real do sensor e uma variedade de efeitos comuns às lentes profissionais. Sendo assim, visando os norteadores princípios constitucionais de isonomia e economicidade, e com isso aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitos projetores com zoom ópticos OU digitais com variação de 2x e 1x, o que não interferirá em nada a perfeita performance do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0021781403/2024 - SAS.UAF.ATI: "O entendimento está incorreto. Como informado no item 1.5 do Padrão de Especificação Técnica, deve possuir no mínimo

1.1:1 manual (óptico)."

Questionamento 03: "(LUMENS): Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LÚMENS", DEVE-SE LER "ANSI LÚMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0021781403/2024 - SAS.UAF.ATI: "O entendimento está incorreto. Como informado no item 1.1 do Padrão de Especificação Técnica, a luminosidade deverá possuir 3200 lúmens, no mínimo."

Renata Pereira Sartotti

Pregoeira

Portaria 131/2024



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021790509** e o código CRC **85CE03B0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.074503-4

0021790509v2